

AO SETOR PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP.

Ref.: Pregão n° 005/2020.

A empresa **UNIFORMES DIAS EIRELI-EPP**, CNPJ **10.638.444/0001-00**, sediada à Rua Bahia n° 1680 Bairro São Sebastião, Divinópolis-MG, através de sua representante legal, Sra. Dannyellen Geralda Dias, titular do CPF 887.229.296-49, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria **IMPUGNAR** a composição dos tecidos solicitados no pregão eletrônico n° 005/2022, bem como o prazo para entrega das amostras, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo previsto no edital é de 03 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas e habilitação.

Assim, considerando que o pregão em comento tem a data prevista para realização dia 23/03/2022 e que a presente impugnação está sendo apresentada na data do dia 17/03/2022, resta totalmente tempestiva.

DOS FATOS

O presente certame tem por objeto registro de preços para aquisição de uniforme escolar, o qual será realizado na modalidade eletrônica na data do dia 23/03/2022, através da plataforma compras governamentais.

No edital em comento foi solicitado o seguinte lote de uniforme com a seguinte descrição:

1 – Bermuda masculina: confeccionada em helanca piquê 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor azul marinho pantone 19-3921 tpx.

2 – Calça: confeccionada em helanca piquê 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3 +/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/- cor azul marinho pantone 19-3921 tpx.

3 – Jaqueta: confeccionada em helanca piquê 65,5% poliéster 26% algodão 8,5% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 285 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/-, cor azul marinho 19-3921 tpx.

4 – Bermuda feminina - bermuda ciclista: confeccionada em malha suplex 90% poliéster 10% elastano com tolerância de variação 3+/-, gramatura 315 gr/m² com tolerância de variação de 5% +/- na cor marinho pantone 19-3921 tpx.

5 – Camiseta: confeccionada em meia malha cor cinza mescla 65% poliéster 35% viscose com tolerância de variação de 3+/-, gramatura de 170 gr/m² com tolerância de variação de 5% para +/-, contendo 12% de fio preto no poliéster.

Analisando a composição dos tecidos de helanca solicitados no edital, vê-se que foram exigidas estruturas bastante específicas que não são fáceis de encontrar no mercado e por consequência disso elava o preço do produto, tendo em vista que deve ser confeccionado nos exatos termos da composição exigida. Diante disso, empresas que tem experiência neste segmento de licitação poderiam deixar de participar deste certame por não terem fornecedores que produzem esse tecido em específico.

Sabe-se que na maior parte dos editais que solicitam uniformes optam pela helanca tradicional (100% poliéster ou 100% poliamida), mas exigir helanca Piquet? Sinceramente, é uma exigência totalmente desarrazoada, é que não faz sentido o ente público requerer um material de tão difícil acesso no mercado. Além disso, solicitar esta composição frustra o caráter competitivo do certame, uma vez que menos empresas irão deste participar.

Outrossim, com a baixa competitividade o ente municipal se afasta do princípio de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, lado outro, vale ressaltar que as composições de helanca em 100% poliéster e 100% poliamida são de ótima qualidade, podendo este fato ser comprovado através de atestados de solicitação técnica de prefeituras que contrataram com esta licitante para esta mesma finalidade de fornecer uniforme escolar.

Ademais, como se não bastasse à exigência de uma composição tão específica foi exigido o laudo técnico das mesmas. Vejamos o posicionamento do TCU quanto à exigência de laudo em licitações:

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado. (TCU - Acórdão 2129/2021 Plenário)

Acrescenta o Excelentíssimo Ministro, Benjamin Zymler:

"não se pode elencar um vasto conjunto de exigências técnicas relativas aos produtos a serem adquiridos, sem a devida fundamentação técnica para cada uma. Ao inserir uma norma técnica a ser atendida pelo licitante, a Administração tem que fundamentá-la e demonstrar que ela é devida e necessária, bem como avaliar os seus efeitos na competitividade do certame, em atendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa".

Nesse sentido, vê-se que a exigência do laudo do material solicitado no certame é totalmente descabida, uma vez que a Administração não fundamentou suas razões para requerer tal documento, bem como a imposição de um laudo tão minucioso e detalhado fere consideravelmente a competição no pregão.

A súmula 272 do TCU explana sobre este assunto:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Pois bem, a produção de um laudo técnico acarreta custos exorbitantes para as empresas no ramo de confecção, isto porque o valor para produção de um laudo custa em média R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim, resta evidente que a exigência de laudo dos materiais solicitados gera custos desnecessários para licitante, uma vez que até a apresentação deste a empresa classificada em primeiro lugar não será classificada como vencedora pelo Município, podendo ainda ser desclassificada em decorrência deste laudo, por esta razão deve ser vedada tal exigência.

Ainda, deve-se levar em consideração que esta licitante, enquadrada como EPP, agora que se recupera dos prejuízos decorrentes do período de isolamento em decorrência dos Decretos Municipais causados pela COVID-19. Assim, suportar gastos com confecção de laudos de tecidos que não são

exigidos na maior parte das licitações públicas, produz gastos indevidos para licitante.

Ademais, caso o ente público queira analisar a qualidade dos materiais solicitados, pode-se utilizar de outros meios como: atestados de capacitação técnica e amostras personalizadas (conforme a maioria das prefeituras solicitam). Assim, não é somente através de laudo que se afirma que o tecido é de qualidade, o laudo com estas especificações só reduz a competitividade no certame e impede que o Município chegue à proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se que esta empresa já participou de diversos certames públicos que não exigiam laudos e ainda assim os produtos atenderam todas as expectativas do ente solicitante. Deste modo, não há razões para exigência de laudos tão detalhados que só limitarão a participação de licitantes no pregão, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, contamos com a compreensão do Município para alterar a composição dos itens e retirar a exigência de laudo do certame, garantindo que todos os interessados na competição possam concorrer em pé de igualdade.

Outrossim, em atenção ao pregão aludido, notadamente no item 14 do edital, está determinando prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais solicitados, vejamos:

14.1. É condição para a homologação que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** após o julgamento e classificação das propostas, 1 (uma) amostra completa com personalização (estampa) de cada item conforme especificado no Anexo II. Estas serão analisadas pela unidade requisitante em igual prazo e, caso seja recusada a amostra, a licitante

será desclassificada, convocando-se em seguida os demais colocados em ordem de classificação.

Cumprе salientar que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais solicitados é inexecutável, uma vez que empresas de todo Brasil podem ter interesse em participar do certame, contudo os correios e transportadoras solicitam no mínimo 07 (sete) dias para entrega e, além disso, deve-se considerar um prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias para confeccionar o material.

Assim, para que o caráter competitivo do certame não seja frustrado, bem como o Município chegue à proposta mais vantajosa, deve-se dilatar o prazo de entrega para, no mínimo 20 (vinte) dias.

PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- A) O acolhimento da presente impugnação para que seja alterada a composição do tecido de helanca para 100% poliéster ou 100% poliamida.
- B) A dispensa de exigência de laudo técnico.
- C) A alteração do prazo para entrega das amostras para 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Divinópolis, 17 de março de 2022.



Dannnyellen Geralda Dias
Representante Legal
CPF: 887.229.296-49